



Órgão Oficial

WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Quinta-feira, 25 de Junho de 2026 | Edição 3433



Secretaria Municipal de Comunicação
Superintendência de Imprensa

Rua Pará de Minas, 640, Brasileira
Betim - MG
Telefone: **(31) 3592-8289**
Publicações: **orgao.official@betim.mg.gov.br**

Prefeito de Betim: Heron Guimarães
Vice-Prefeita de Betim: Cleusa Lara
Presidente da Câmara Municipal de Betim: Edson Leonardo Monteiro
Procurador Geral do Município: Joab Ribeiro Costa
Secretária Municipal de Comunicação: Bianca Christófori

ATOS DO EXECUTIVO

LEIS

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



LEI Nº 8.186, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO
ESPECIALIZADO ÀS PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)
NOS CONCURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao atendimento especializado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nos concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e pelas Fundações Públicas.

Art. 2º O atendimento especializado de que trata esta lei consiste em:

- I - tempo adicional de uma hora para os candidatos inscritos realizarem as provas;
- II - profissional leitor para auxiliar na leitura das provas, se solicitado pelo candidato;
- III - profissional transcritor para auxiliar na escrita e no preenchimento do cartão-resposta, se solicitado pelo candidato;
- IV - sala diferenciada para os candidatos com TEA que solicitarem profissional leitor ou transcritor.

Art. 3º O atendimento especializado será disponibilizado aos candidatos que comprovarem o Transtorno do Espectro Autista por meio de laudo médico.

Art. 4º Os editais de concursos públicos municipais realizados pela Administração Pública Direta, Indireta e Fundações Públicas deverão informar, de maneira clara e objetiva, as normas que regem a necessidade de atendimento especializado às pessoas com TEA, com a finalidade de garantir o direito de concorrer em igualdade de condições com os demais inscritos, nos termos do art. 2º desta lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de junho de 2026.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32.600-412



Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 250/2025, de autoria do Vereador Paulo Tekim)



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



DECRETOS

Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



DECRETO Nº 53.313, DE 15 DE JUNHO DE 2026

**NOMEIA E CONVOCA SERVIDOR(A)
PÚBLICO.**

CONSIDERANDO o Acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos do Mandado de Segurança nº 5008364-78.2025.8.13.0027, impetrado por Maria de Lourdes Martins da Silveira em face deste Município de Betim;

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado(a) Maria de Lourdes Martins da Silveira, para exercer o cargo de provimento efetivo de Técnico em Enfermagem - 44 HRS, no âmbito do Município de Betim, em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 5008364-78.2025.8.13.0027, devendo observar a convocação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Fica definido que a posse do(a) nomeado(a) deverá verificar-se no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de junho de 2026.

HERON DOMINGUES
GUIMARAES:02771651645
Assinado de forma digital por
HERON DOMINGUES
GUIMARAES:02771651645
Dados: 2026.06.24 09:16:25 -03'00'

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

JOAB RIBEIRO
COSTA:80198350678
Assinado de forma digital
por JOAB RIBEIRO
COSTA:80198350678
Dados: 2026.06.22 14:38:05
-03'00'

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



ANEXO I

RELAÇÃO DOS NOMEADOS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - 44 HRS				EXAME ADMISSIONAL	
NOME	CLASSIF	CLASSIF DEF	CLASSIF AFRO	DATA	HORA
MARIA DE LOURDES MARTINS DA SILVEIRA	301	-	-	26/06/2026	15:30



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



DECRETO Nº 53.370, DE 22 DE JUNHO DE 2026

**PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO REGIDO
PELO EDITAL Nº 01/2024, DESTINADO À
CONTRATAÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO
DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS E AGENTE DE COMBATE ÀS
ENDEMIAS – SUPERVISOR DE CAMPO PARA
O QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

CONSIDERANDO o disposto no inc. III, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, aplicado subsidiariamente ao Processo Seletivo Público de que trata este Decreto, que estabelece prazo de validade de até 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o item 1.6 do Edital nº 01/2024 prevê que o Processo Seletivo Público terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 01/2024, destinado à contratação de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente de Combate às Endemias – Supervisor de Campo para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, foi homologado em 25 de junho de 2024;



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, por 02 (dois) anos, o prazo de validade do Processo Seletivo Público regido pelo Edital nº 01/2024, destinado à contratação de Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias e Agente de Combate às Endemias – Supervisor de Campo para o quadro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Betim, homologado em 25 de junho de 2024.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* vigorará de 25 de junho de 2026 a 25 de junho de 2028.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



DECRETO Nº 53.422, DE 25 DE JUNHO DE 2026

**DECLARA COMO PONTO FACULTATIVO
NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL O DIA 29 DE
JUNHO DE 2026, EM RAZÃO DA
REALIZAÇÃO DA PARTIDA DA SELEÇÃO
BRASILEIRA DE FUTEBOL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Betim, no desempenho de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, o dia 29 de junho de 2026, em razão da realização de partida da Seleção Brasileira de Futebol pela Copa do Mundo FIFA 2026.

Art. 2º O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos essenciais cuja continuidade, em razão de sua natureza, não possa ser interrompida, os quais permanecerão em regular funcionamento.

Art. 3º Observarão horário especial de atendimento, com encerramento das atividades às 11h, no dia da realização da partida de que trata este Decreto, os seguintes equipamentos de saúde:

I – as Unidades Básicas de Saúde – UBSs;



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



- II – o Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- III – o Centro Integrado da Mulher e da Criança – CIMUC;
- IV – o Centro de Referência Divino Braga;
- V – o Centro de Referência em Reabilitação – CRR; e
- VI – os integrantes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 25 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



RAZÕES DE VETO PARCIAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.243, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

A Proposição de Lei nº 9.243, de 02 de junho de 2026, que “INSTITUI O PROGRAMA ATESTADO RESPONSÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A CORRETA EMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, COIBIR ABUSOS E ASSEGURAR PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS CIDADÃOS QUE REALMENTE NECESSITAM DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.”, é um dispositivo normativo originário do Projeto de Lei nº 685/2025, de autoria do Vereador Kenedy Alessandro Henrique de Souza - Kenin do G10.

A presente Proposição Legislativa tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Betim, programa voltado ao controle da emissão de atestados médicos na rede pública de saúde, buscando estabelecer mecanismos de fiscalização, promover maior controle administrativo sobre a emissão de atestados médicos e disciplinar critérios relacionados ao atendimento dos usuários dos serviços públicos municipais de saúde.

Em que pese a relevância da matéria tratada na Proposição em exame, não é possível acolhê-la em sua integralidade, pelos fundamentos a seguir expostos.

Conforme manifestação técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Memorando SEI nº 0013753/2026, verificou-se que os arts. 3º e 5º da proposição apresentam limitações técnicas, administrativas e operacionais relacionadas à execução das medidas previstas nos referidos dispositivos.

No que se refere ao art. 3º, o dispositivo autoriza a criação de sistema digital municipal destinado ao registro e controle dos atestados médicos emitidos na rede pública de saúde, estabelecendo obrigações administrativas específicas relacionadas ao armazenamento, gerenciamento e controle de informações vinculadas aos atendimentos realizados no âmbito da rede municipal.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Ocorre que, a implementação da medida demandaria estrutura tecnológica própria, adequações operacionais e desenvolvimento sistêmico específico, circunstâncias que exigem planejamento administrativo prévio e alocação de recursos públicos, não havendo, até o presente momento, previsão específica para sua execução na Lei Orçamentária Anual do Município.

Além disso, a implementação das medidas previstas no dispositivo pode acarretar ampliação de despesas administrativas e operacionais ao Município, sem que a proposição legislativa tenha sido acompanhada da respectiva estimativa de impacto orçamentário-financeiro, tampouco da demonstração de compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário municipal.

Nesse diapasão, o art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal, exige que a criação ou ampliação de despesa seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa sobre sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, vejamos:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Da mesma forma, o § 1º, do art. 17, da Lei supracitada, reforça a necessidade de demonstrar a origem dos recursos e as medidas de compensação, conforme se verifica:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Outrossim, o art. 5º da proposição estabelece prioridade de atendimento a pacientes em situação de vulnerabilidade social, idosos, pessoas com deficiência, gestantes e pacientes em condições clínicas urgentes.

Contudo, a Secretaria Municipal de Saúde informou que os atendimentos realizados no âmbito da rede pública municipal devem observar protocolos clínicos e critérios técnicos previamente estabelecidos, especialmente os sistemas de classificação de risco adotados nos serviços de urgência e emergência, nos quais a prioridade de atendimento é definida de acordo com a gravidade clínica e a urgência de cada caso concreto.

Assim, a criação de critérios legais adicionais de priorização pode comprometer a adequada organização do fluxo assistencial e interferir na operacionalização dos serviços públicos de saúde, uma vez que a definição da ordem de atendimento deve observar, prioritariamente, parâmetros técnicos e protocolos assistenciais já estabelecidos pelas normas sanitárias vigentes.

Cumprе destacar, ainda, que a definição de protocolos operacionais, fluxos internos de atendimento e organização administrativa dos serviços públicos municipais insere-se no âmbito da competência privativa do Poder Executivo.

Nesse sentido, impõe-se o exame do vício de iniciativa que macula a proposição, nos termos da alínea “b”, do inc. II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal, observa-se:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos territórios;"

Da mesma forma, o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim, determina que compete privativamente ao Prefeito dispor, na forma da lei, sobre a organização e as atividades do Poder Executivo, a saber:

"Art. 101 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XV - dispor, na forma da Lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo."

Diante disso, verifica-se que os arts. 3º e 5º da proposição promovem interferência direta na organização administrativa, além de estabelecer obrigações administrativas e operacionais cuja implementação demanda estrutura específica e previsão prévia nos instrumentos de planejamento e execução orçamentária do Município.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente a Proposição em comento, motivo pelo qual não pode receber a sanção integral do Prefeito Municipal, devolvendo-a, destarte, a essa Egrégia Casa, para o necessário reexame.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

LEI Nº 8.187, DE 23 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA ATESTADO RESPONSÁVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BETIM, COM O OBJETIVO DE GARANTIR A CORRETA EMISSÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS, COIBIR ABUSOS E ASSEGURAR PRIORIDADE NO ATENDIMENTO AOS



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



**CIDADÃOS QUE REALMENTE
NECESSITAM DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Betim, o Programa Atestado Responsável, com a finalidade de:

- I - combater a emissão indevida e abusiva de atestados médicos;
- II - garantir prioridade de atendimento aos pacientes que realmente necessitam de assistência médica;
- III - promover transparência, ética e responsabilidade na relação entre profissional de saúde, paciente e empregador;
- IV - assegurar a correta utilização dos serviços de saúde pública.

Art. 2º O Programa Atestado Responsável será baseado nos seguintes princípios:

- I - responsabilidade profissional;
- II - ética médica;
- III - eficiência no atendimento público;
- IV - proteção ao usuário do SUS;
- V - combate ao uso irregular do sistema de saúde.

Art. 3º (VETADO)

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá adotar medidas educativas e administrativas para conscientizar profissionais e usuários sobre o uso correto dos atestados médicos.

Art. 5º (VETADO)

Art. 6º Constatada irregularidade na emissão de atestado, o fato poderá ser comunicado aos órgãos competentes para apuração ética e administrativa, respeitando-se o devido processo legal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas complementares para sua efetiva aplicação.



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



Art. 8º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Betim, 23 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa

Procurador-Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 685/2025, de autoria do Vereador Kenin do G10)



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.242, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.242, de 02 de junho de 2026, que “DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ÀS GESTANTES E AOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE CRIANÇAS ATÉ 2 ANOS.”, pois a matéria versada afronta a alínea “b”, do inc. II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal de 1988, bem como contraria o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim e a Resolução CONTRAN nº 965, de 17 de Maio de 2022.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR



Procuradoria-Geral do Município

pgm.normativos@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3342

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG - 32600-412



VETO TOTAL

A PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 9.241, DE 02 DE JUNHO DE 2026.

O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, opõe veto total à Proposição de Lei nº 9.241, de 02 de junho de 2026, que “DISPÕE SOBRE AS AÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE TODAS AS FAMÍLIAS INSCRITAS NO CADÚNICO DO MUNICÍPIO TENHAM ACESSO À TARIFA SOCIAL SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”, pois, a matéria versada, afronta a alínea “b”, do inc. II, do § 1º, do art. 61, da Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, bem como contraria o art. 173, da Constituição Estadual de Minas Gerais e o inc. XV, do art. 101, da Lei Orgânica do Município de Betim.

Publique-se e comunique-se ao Presidente da Câmara Municipal de Betim.

Prefeitura Municipal de Betim, 22 de junho de 2026.

Heron Guimarães

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE BETIM



WWW.BETIM.MG.GOV.BR





Secretaria Municipal da Educação
Assessoria de Recursos Humanos
rh@semed.betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-4948 / 3512-4947
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 02368 2026
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.

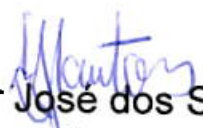
A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições,
considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº.
15.027/2026

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a redução de jornada de trabalho, pelo prazo
de 06 (seis) meses, à servidora FRANCISCA JUNIA LEMOS,
matrícula 01349627, com cargo de Professora da Educação Infantil,
lotada no Centro Infantil Municipal Sonia Maria Ferreira.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com
efeitos a partir de 16/06/2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de junho de 2026.


Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação

Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação





Secretaria Municipal da Educação
Assessoria de Recursos Humanos
rh@semed.betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-4948 / 3512-4947
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 02366 2026
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE
TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.

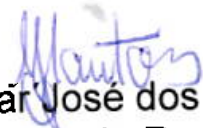
A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições,
considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº.
24.129/2025

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida prorrogação da redução de jornada de trabalho,
pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora VILMA ROSA NERES DE
MIRANDA, matrícula 01388550, com cargo de Auxiliar Administrativo de
Centro Infantil, lotada no Centro Infantil Municipal Wilma da Costa Pinto
Afonso.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos
retroativos a partir de 10/06/2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de junho de 2026.


Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humanos
Secretaria Municipal da Educação


Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação



Secretaria Municipal da Educação
Assessoria de Recursos Humanos
rh@semed.betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-4948 / 3512-4949
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 02363 2026

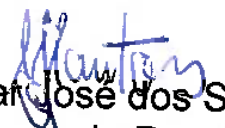
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI 3.419/2001.

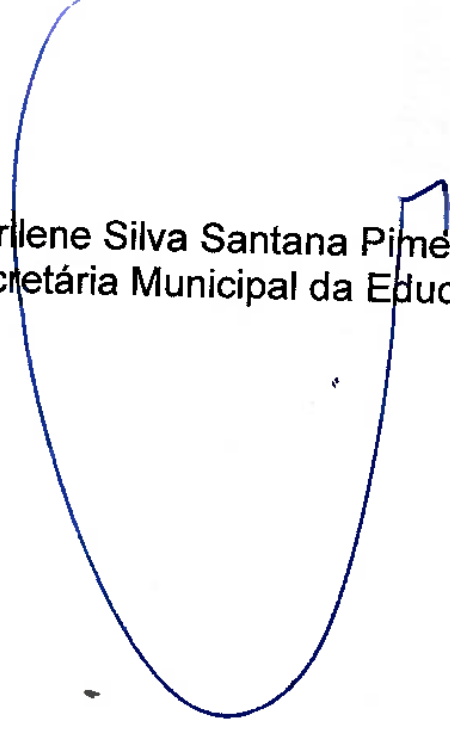
A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº. 71.088/2025 RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a renovação da redução de jornada de trabalho, pelo prazo de 06 (seis) meses, a servidora GRASIELE SERAPIAO EVANGELISTA, matrícula 01347560, com cargo de Professora da Educação Infantil, lotada no CIM Emanuel Marcelino Maia Silva.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/06/2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 15 de junho de 2026.


Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humanos
Secretaria Municipal da Educação


Marlene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação



Secretaria Municipal da Educação
Assessoria de Recursos Humanos
rh@semed.betim.mg.gov.br
Telefone: (31) 3512-4948 / 3512-4947
R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO SEAAD – SRH/RH SEMED Nº 02362 2026
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE PRORROGAÇÃO DE REDUÇÃO DE
JORNADA DE TRABALHO, NOS TERMOS DO ARTIGO 30 DA LEI
3.419/2001.

A Secretaria Municipal da Educação, no uso de suas atribuições,
considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº.
46.027/2023 RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida a prorrogação da redução de jornada de trabalho,
pelo prazo de 06 (seis) meses, à servidora DANIELA JACINTA DOS
SANTOS MIRANDA ALVES, matrícula 0126827-9, com cargo de Agente de
Serviços Escolares, lotada na Escola Municipal Maria Aracélia Alves.

Art. 2º. Esta Certidão entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo
seus efeitos a partir de 25/05/2026.

Prefeitura Municipal de Betim, 12 de junho de 2026.


Edmar José dos Santos
Assessor de Recursos Humano
Secretaria Municipal da Educação


Marilene Silva Santana Pimenta
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE COMPRAS E LICITAÇÃO

FMS/SMS

. AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 09/2026 – PAC nº FMS0063/2026. Objeto: **Aquisição de materiais cirúrgicos e de suporte ventilatório**. Início do recebimento das propostas dia 26/06/2026 às 8h fim do recebimento das propostas 01/07/2026 às 9h59min. Edital completo no site: www.portaldecompraspublicas.com.br do Portal de compras públicas e, no portal da Prefeitura de Betim pelo site www.betim.mg.gov.br. Informações: (31)3512-3319 – Secretaria de Compras e Licitações – 25/06/2026.

Julga proposta - Pregão Eletrônico nº 15/2026 - PAC nº 0039/2026 - RP 05/2026. Objeto: Aquisição de pastas em papel apergaminhado na cor branca e gramatura 180g, impressa em formato de catálogo/livro para a PROGEM. Foi habilitada e declarada vencedora a empresa: **FABIANO COSTA AZEVEDO no ITEM 01**. A íntegra da ata encontra-se acostada ao PAC. O processo fica com vistas franqueadas aos interessados - Agente de Contratação - 25/06/2026.

Extrato do **(1º) Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 6-G/2026**, firmado entre o **Município de Betim** e a empresa **Pérola Importadora e Distribuidora Hospitalar Ltda**.
Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro, com alteração do valor unitário dos itens descritos, conforme documentos e manifestações constantes no Processo Administrativo nº 25.848/2026.
Nº do Processo: PAC FMS0124/2025 – PE 48/2025 – RP 26/2025.
Signatários: Pelo Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, a Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Jaqueline Flaviana de Santana e pela empresa a Sra. Soliana Verginia Braga.
Data de Assinatura: 25/06/2026.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PAC nº ADM 0031/2026 - Pregão Eletrônico nº 12/2026
Objeto:

Contratação de empresa especializada para a aquisição de licença perpétua de sistema de gestão cadastral multifinalitário e monitoramento territorial; incluindo serviços técnicos de implantação, operação assistida e data center; mapeamento (aéreo e móvel 360º); atualização cadastral; estudo técnico para revisão da planta genérica de valores (pgv); além de capacitação e customização evolutiva para o município de Betim-MG.
A **Autoridade competente**, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei 14.133/2021, DECIDE:
ADJUDICAR o objeto à empresa declarada vencedora, que apresentou a proposta mais vantajosa, nos termos da Ata de Licitação **E HOMOLOGAR** os atos do certame, referentes ao processo licitatório supracitado.
DETERMINAR a adoção de medidas cabíveis para a contratação das Empresas consorciadas: **DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA e AEROCARTA ENGENHARIA DE AROLEVANTAMENTOS LTDA, SOB A LIDERANÇA (RESPONSÁVEL PELO CONÓRCIO) A EMPRESA DIGIPLAN TECNOLOGIA LTDA**. Betim, 25 de junho de 2026. Autoridade Superior Competente - Heron Domingues Guimarães, Prefeito Municipal



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.074/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE MINAS GERAIS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 10 - TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 01/2026

1. FINALIDADE	
O MUNICÍPIO DE BETIM/MG, representado por SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da <u>Lei nº 14.399/2022</u> (Política Nacional Aldir Blanc), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u>, <u>Portaria MinC nº 200/2025</u>, <u>Portaria MinC nº 206/2025</u> (Regulamentam a PNAB), na <u>Lei nº 13.018/2014</u> (Política Nacional de Cultura Viva), na <u>Instrução Normativa MinC nº 1/2015</u>, e na <u>Instrução Normativa MINC nº 12/2024</u>, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o <u>Decreto nº 11.453/2023</u> (Decreto de Fomento) e o <u>Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024</u>.	
2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
2.1. ENTE PÚBLICO	
Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
CNPJ:	18.715.391/0001-96



Endereço completo:	Rua Pará de Minas, 640, Brasiléia, Betim/MG		
Nome do responsável legal:	Thiago Pereira da Silva Flores		
Cargo:	Secretário Municipal de Cultura		
Registro Geral (RG):	11.408.475	CPF:	074.575.256-02
Ato de nomeação:	DECRETO Nº 51204 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025		
2.2. ENTIDADE CULTURAL			
Razão Social:	TENDA CIGANA GUERREIROS DE OGUM		
CNPJ:	28.090.910/0001-21		
Endereço completo:	R. PROFESSOR ANTÔNIO TRINDADE, 496C, BANDEIRINHAS, BETIM/MG - CEP: 32.657-260		
Nome do responsável legal:	PABLO HENRIQUE MACHADO COLETA		
Cargo:	PRESIDENTE/SACERDOTE		
Registro Geral (RG):	MG 17.828.050	CPF:	109.060.916-75
Endereço completo do responsável legal:	R. PROFESSOR ANTÔNIO TRINDADE, 11, BANDEIRINHAS, BETIM/MG - CEP: 32.657-260		

3. OBJETO
3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital 03/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.



4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO MUNICÍPIO DE BETIM

Incumbe ao MUNICÍPIO DE BETIM observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;



- XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;
- XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
- XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. DA ENTIDADE CULTURAL

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de



veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de



cumprimento de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.1 DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na **Agência 0001, Conta Corrente nº 4641886716-3, Banco Mercado Pago, na cidade Betim, UF MG**, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.



5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.

5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

I - seja realizado durante a vigência do TCC;

II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;

III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO DE BETIM realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;

II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;

III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;

IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);

V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 O MUNICÍPIO DE BETIM produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.



7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.



8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.



9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.



10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.



13. DO FORO

As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça da Comarca de Betim.

14. DATA E ASSINATURAS

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.

PABLO HENRIQUE MACHADO COLETA
PRESIDENTE/SACERDOTE
Representante legal da entidade cultural

Representante legal do órgão ou entidade pública



EDITAL PADRONIZADO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026
ROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30.074/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE MINAS GERAIS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

ANEXO 10 - TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - PONTO DE CULTURA

TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL Nº 02/2026

1. FINALIDADE	
O MUNICÍPIO DE BETIM/MG, representado por SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a ENTIDADE CULTURAL celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL - TCC, com a finalidade de executar Projeto Cultural, nos termos do Plano de Trabalho anexo, para implementação da Política Nacional de Cultura Viva – PNCV, mediante as condições estipuladas em suas Cláusulas, nos termos da <u>Lei nº 14.399/2022</u> (Política Nacional Aldir Blanc), no <u>Decreto nº 11.740/2023</u>, <u>Portaria MinC nº 200/2025</u>, <u>Portaria MinC nº 206/2025</u> (Regulamentam a PNAB), na <u>Lei nº 13.018/2014</u> (Política Nacional de Cultura Viva), na <u>Instrução Normativa MinC nº 1/2015</u>, e na <u>Instrução Normativa MINC nº 12/2024</u>, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o <u>Decreto nº 11.453/2023</u> (Decreto de Fomento) e o <u>Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024</u>.	

2. IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES	
2.1. ENTE PÚBLICO	
Razão Social:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
CNPJ:	18.715.391/0001-96



Endereço completo:	Rua Pará de Minas, 640, Brasília, Betim/MG		
Nome do responsável legal:	Thiago Pereira da Silva Flores		
Cargo:	Secretário Municipal de Cultura		
Registro Geral (RG):	11.408.475	CPF:	074.575.256-02
Ato de nomeação:	DECRETO Nº 51204 DE 12 DE SETEMBRO DE 2025		
2.2. ENTIDADE CULTURAL			
Razão Social:	INSTITUTO CASA CULTURAL DONA ANTÔNIA		
CNPJ:	08279756000123		
Endereço completo:	Rua Maria de Lourdes 678, Novo Horizonte Betim MG 32606114		
Nome do responsável legal:	Henrique Martins Gomes		
Cargo:	Diretor Presidente		
Registro Geral (RG):	MG17452056	CPF:	11057087645
Endereço completo do responsável legal:	Rua Manoel Pires 145, Novo Horizonte, Betim MG 32606115		

3. OBJETO
3.1. O presente Termo de Compromisso Cultural-TCC tem como objeto a execução de projeto selecionado no Edital 03/2026, que visa a promoção do acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva - PNCV, conforme Plano de Trabalho anexo.



4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. DO MUNICÍPIO DE BETIM

Incumbe ao MUNICÍPIO DE BETIM observar as obrigações descritas na Instrução legislação de regência, e as seguintes responsabilidades:

- I - coordenar a gestão da PNCV, no âmbito de sua esfera de atuação;
- II - atuar em parceria federativa junto ao governo federal, governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, e outras instituições, para efetivação dos objetivos da PNCV previstos em lei;
- III - realizar planejamento de desenvolvimento da PNCV, observando o Plano Nacional de Cultura e planos de cultura locais;
- IV - garantir recursos humanos, orçamentários, financeiros, logísticos e tecnológicos para implementação da PNCV e efetividade de seus resultados;
- V - desenvolver uma gestão pública compartilhada e participativa, por meio da organização e institucionalização das instâncias, fóruns e espaços de diálogos institucionais entre os partícipes da PNCV, em sua área de abrangência territorial;
- VI - desenvolver as ações estruturantes da PNCV por meio de políticas públicas integradas visando a promoção em uma cultura de direitos humanos e de valorização da cidadania e da diversidade artística e cultural;
- VII - disponibilizar e manter em funcionamento o Cadastro Nacional dos Pontos e Pontões de Cultura, no âmbito de sua esfera de atuação;
- VIII - fomentar ações para qualificação e formação de gestores, dirigentes de entidades culturais e outros agentes envolvidos no âmbito da PNCV;
- IX - dar ciência da celebração de parcerias federativas, no que couber, aos conselhos de cultura, assembleias legislativas e câmaras municipais de vereadores para efeitos de acompanhamento e fiscalização;
- X - promover ações de publicidade da PNCV que proporcionem controle social, transparência pública e visibilidade das ações junto à sociedade;
- XI - contribuir para o fortalecimento da atuação em redes territoriais, identitárias e temáticas no âmbito da PNCV;
- XII - realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e análise da prestação de contas do presente TCC;
- XIII - realizar os procedimentos relativos à Tomada de Contas Especial, quando for o caso;



- XIV - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos ao poder público conforme o disposto na Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- XV - repassar os recursos financeiros ao PONTO DE CULTURA, de acordo com a programação orçamentária e financeira do ente público, obedecendo ao cronograma financeiro constante deste instrumento e do plano de trabalho;
- XVI - prorrogar “de ofício” o prazo de vigência do TCC antes do seu término, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- XVII - aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- XVIII - comunicar aos Pontos e Pontões de Cultura a identificação de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou pendências de ordem técnica, podendo suspender a liberação de recursos e fixar prazo de trinta dias para saneamento ou apresentação de justificativa com informações e esclarecimentos, prorrogável uma única vez por igual período.
- XIX - analisar a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste TCC, na forma e prazo fixados no Decreto nº 11.453/2023 e no art. 47 da IN MinC nº 08/2016;
- XX - nos casos em que o PONTO DE CULTURA não apresentar o Relatório de Execução do Objeto ou o Relatório de Execução Financeira nos prazos devidos, enviar notificação exigindo que o faça no prazo máximo de trinta dias, sob pena de rejeição das contas e exigência de devolução integral dos recursos, com atualização monetária e juros;
- XXI - exercer, se conveniente e oportuno, a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. DA ENTIDADE CULTURAL

Incumbe à Entidade Cultural observar as obrigações descritas na legislação de regência e, ainda, as seguintes responsabilidades:

- I - executar o projeto conforme Plano de Trabalho aprovado e produzir provas documentais sobre o andamento da execução do projeto, inclusive das alterações no Plano de Trabalho;
- II - cumprir com os procedimentos de transparência e publicidade atribuídos à entidade cultural conforme o disposto no Capítulo IV, Seção III da IN MinC nº 08 de 11 de maio de 2016;
- III - divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal e do ENTE PÚBLICO parceiro em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, obedecendo aos critérios de



veiculação das logomarcas estabelecidas, que serão disponibilizadas pela SCDC/MinC e pelo ENTE PÚBLICO parceiro, observadas as restrições vigentes em ano eleitoral, quando for o caso;

IV - desenvolver uma gestão compartilhada e participativa, por meio de instâncias, fóruns e espaços de diálogos junto aos beneficiários em sua área de abrangência;

V - envidar esforços visando atuar nos processos participativos instituídos pelo Sistema Nacional de Cultura-SNC (especialmente as Conferências de Cultura) e pela PNCV (especialmente as TEIAs) em âmbito local, regional e nacional;

VI - estimular a participação ativa dos beneficiários da PNCV nos processos participativos instituídos no SNC e na PNCV em âmbito local, regional e nacional;

VII - contribuir com a organização e funcionamento da Rede Cultura Viva e de suas instâncias, mecanismos e processos de gestão compartilhada, participação e controle social;

VIII - manter seus dados cadastrais atualizados no Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, atendendo à chamada anual de atualização de dados;

IX - dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do TCC, em sua sede e no seu sítio eletrônico, sendo vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou a empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

X - permitir livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do tribunal de contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Instrução Normativa/MinC nº 8/2016, bem como aos locais de execução do objeto;

XI - a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XII - pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do TCC, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública concedente pelos respectivos pagamentos ou qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

XIII - prestar contas dos recursos recebidos, conforme acordado neste Termo e na forma dos atos normativos que se relacionam com o tema;

XIV - guardar os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas, estando ciente de que a documentação de comprovação fiscal em princípio não será exigida, mas deve ser obtida e guardada pela entidade cultural pelo mesmo prazo, e inclusive pode ser solicitada para fins de demonstração de cumprimento



de obrigações perante outras autoridades estatais, tais como os órgãos de fiscalização tributária, previdenciária e trabalhista, órgãos de controle interno e externo do Governo Estadual ou Federal; e

XV - adquirir e manter em bom estado equipamentos multimídia, direcionados à cultura digital, que contribuam com o objeto pactuado, salvo quando a Entidade declare que já possui equipamento em adequadas condições de manutenção e funcionamento, comprometendo-se a disponibilizá-lo para uso na execução da parceria.

5. DOS VALORES

Para execução das atividades previstas no Plano de Trabalho deste TCC, serão disponibilizados pelo Ente Público recursos no valor total em desembolso único de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.1 DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Compromisso Cultural, a serem desembolsados pelo Ente Público, serão depositados e geridos em conta específica de instituição financeira indicada pela entidade cultural, na **Agência 2837 – Banco Caixa Econômica Federal, Conta : 000567776525-5 – operação: 192 na cidade Betim, MG**, em conformidade com os prazos estabelecidos no Cronograma Financeiro constante do Plano de Trabalho.

5.1.1 Os recursos depositados nesta conta bancária específica, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

I - em caderneta de poupança, ou

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

5.1.2 Os recursos deste Termo de Compromisso Cultural serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no objeto do TCC, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que decorrentes de necessidade emergencial do PONTO DE CULTURA.

5.1.3 Os rendimentos de aplicações financeiras poderão ser aplicados para manter o poder de compra dos recursos da parceria, bem como para ampliação ou criação de metas, durante a vigência do TCC, desde que contribuam para a execução do objeto, ou para incremento deste.

5.1.4 O uso de rendimentos para as finalidades descritas no item 5.1.3 poderá ser realizado sem autorização prévia da administração pública, desde que seja descrito no Relatório de Execução do Objeto, com motivação.



5.1.5 O remanejamento de recurso no plano de trabalho poderá ocorrer desde que:

- I - seja realizado durante a vigência do TCC;
- II - tenha como finalidade o cumprimento do objeto pactuado;
- III - não altere o valor global do orçamento aprovado no TCC.

5.1.6 Após a conclusão, rescisão ou extinção deste TCC, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos pelo PONTO DE CULTURA ao Ente Público, no prazo de trinta dias.

6. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO DE BETIM realizará o acompanhamento e a avaliação da execução deste TCC, periodicamente, durante a vigência da parceria, com vistas a promover o levantamento de dados para subsidiar a avaliação da prestação de contas podendo, para tanto:

- I - exigir informações técnicas (incluindo relatório fotográfico), prestações de contas parciais e/ou final a qualquer momento;
- II - exigir o registro, nos sistemas institucionais indicados pelo Ministério da Cultura, das atividades provenientes da execução do TCC;
- III - usar os diversos canais eletrônicos de comunicação e divulgação absorvendo informações sobre a execução do TCC e adotando providências necessárias, quando for o caso;
- IV - fazer vistoria in loco (vistoria no local);
- V - utilizar apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades.

6.2 O MUNICÍPIO DE BETIM produzirá registros sobre suas atividades de acompanhamento e monitoramento, por meio de certidões, memórias de reunião, relatórios ou outros documentos técnicos, podendo propor à entidade cultural a reorientação das ações ou a realização de ajustes para aprimorar a execução do objeto da parceria.

6.3 Os TCCs estarão também sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação e ao acompanhamento por comissões e conselhos de políticas públicas da área cultural.



7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias após o fim da vigência do TCC, contendo:

I - relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto, que deve tratar sobre o alcance dos objetivos, sobre ações eventualmente realizadas para promover a acessibilidade e os desdobramentos do projeto, tendo por referência as informações constantes no plano de trabalho;

II - comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir das informações constantes do plano de trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos às metas se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros;

III - material que comprove a execução de cada item de despesa e a consecução de cada uma das metas (fotos, listas de presença, vídeos, entre outros) descrito no Plano de Trabalho.

7.2 Os documentos originais de comprovação do cumprimento do objeto deverão ser guardados pelo PONTO DE CULTURA pelo prazo de cinco anos após a entrega da prestação de contas.

7.3 O prazo de apresentação do Relatório de Execução do Objeto poderá ser prorrogado por até trinta dias, mediante solicitação fundamentada do PONTO DE CULTURA.

7.4 Caso o Ente Público verifique que houve inadequação na execução do objeto, o PONTO DE CULTURA será notificado para apresentar Relatório de Execução Financeiro, no prazo de trinta dias, contendo:

I - relação de pagamentos, com indicação dos beneficiários desses pagamentos e identificação do item de despesa e meta relacionados a cada pagamento;

II - extrato bancário da conta do TCC, incluindo toda a movimentação desde a abertura até a última movimentação, e conciliação bancária; e

III - comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos, quando houver.

7.5 O Ente Público considerará que houve inadequação na execução do objeto quando configurada uma das seguintes hipóteses:

I - quando for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas; ou

II - quando for aceita denúncia de irregularidade, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo Ente Público.



8. DOS BENS REMANESCENTES

8.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TCC são da titularidade da Entidade Cultural celebrante e ficarão afetados ao objeto do presente TCC durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Entidade Cultural, na medida em que os bens sejam úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.3 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a Entidade Cultural, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.4 Na hipótese de dissolução da Entidade Cultural durante a vigência do TCC, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.5 A Entidade Cultural poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.6 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o Ente Público, a critério deste, se ao término da parceria ficar constatado que a Entidade Cultural não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

8.7 A destinação dos bens remanescentes poderá ser alterada por meio da celebração de Termo Aditivo ao TCC, após solicitação fundamentada de uma das partes.

8.8 No caso de término da execução do TCC antes da manifestação sobre eventual solicitação de uma das partes de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da Entidade Cultural até a decisão do pedido.



9. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Caso as atividades realizadas pela ENTIDADE CULTURAL com recursos públicos provenientes do Termo de Compromisso Cultural deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a ENTIDADE CULTURAL terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência do Termo de Compromisso Cultural.

9.2 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize para fins de divulgação da Política Nacional de Cultura Viva, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução deste TCC, da seguinte forma:

9.2.1 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.279/1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

9.2.2 - Quanto aos direitos de que trata a Lei Nacional nº 9.610/1998, pelas seguintes modalidades:

I - a reprodução parcial ou integral, para fins de divulgação;

II - a tradução para qualquer idioma;

III - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

IV - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

9.2 Quando da extinção do TCC, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a ENTIDADE CULTURAL não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.



10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O prazo de vigência deste TCC será de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo dobro do tempo pactuado, mediante acordo entre as partes, excetuadas as prorrogações de ofício por atraso na liberação dos recursos.

10.2 A vigência do TCC poderá ser alterada mediante solicitação da entidade cultural, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do término de sua vigência.

10.3 A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

11. DA RESCISÃO

11.1 É facultado ao Ente Público e à entidade cultural rescindirem este TCC, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

11.2 O Ente Público deverá rescindir este TCC caso seja cancelada a certificação simplificada do Ponto, respeitados os atos jurídicos perfeitos, na forma do art. 11 da Instrução Normativa/MinC nº 8/2016.

11.3 A Entidade Cultural deverá devolver ao Ente Público os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo de trinta dias após a conclusão, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de adoção de medidas cabíveis para ressarcimento ao erário.

11.4 Havendo rescisão, a entidade cultural fica obrigada a prestar contas de tudo que fora executado até a data da rescisão, observado o prazo e regras da Seção 7.

12. DA PUBLICAÇÃO

O Ente Público publicará extrato deste TCC no meio oficial de publicidade da administração pública, após a assinatura, para que se inicie a produção de seus efeitos.



13. DO FORO	
As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à prévia tentativa de solução administrativa. As controvérsias que não possam ser resolvidas administrativamente serão submetidas ao foro da Justiça da Comarca de Betim.	
14. DATA E ASSINATURAS	
E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento.	
 Documento assinado digitalmente HENRIQUE MARTINS GOMES Data: 23/06/2026 17:25:14-0300 Verifique em https://validar.it.gov.br HENRIQUE MARTINS GOMES PRESIDENTE Representante legal da entidade cultural	Representante legal do órgão ou entidade pública



Secretaria Adjunta de Habitação e Regularização do Solo - SAHB

sahb.parcelamento@betim.mg.gov.br

Telefone: (31) 3512-3227

R. Pará de Minas, 640, Brasília, Betim-MG

CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE MODIFICAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO

Certifico que, considerando o disposto na Lei n.º 19, de 19 de setembro 2023 e os laudos de análise juntados ao Processo Administrativo n.º 861/2023, foi aprovado em 24/06/2026, o Projeto de Parcelamento do Solo referente ao Desmembramento do terreno com área de 16.358,08m² (Dezesseis mil trezentos e cinquenta e oito metros quadrados e oito décimos quadrados) situada no lugar denominado Fazenda Sereno neste município de Betim, de propriedade de TRANSPORTES DAS UNIÕES LTDA - CPF: 01.490.323/0001-73, conforme inscrição na matrícula n.º. 172437 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Betim, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais elementos constantes do Processo Administrativo supra.

O projeto de modificação de parcelamento origina o **LOTE 01**, com área de 12.909,27 m² (doze mil novecentos e nove metros quadrados e vinte e sete décimos quadrados), e **LOTE 02** com área de 3.448,81m² (três mil quatrocentos e quarenta e oito metros quadrados e oitenta e um décimos quadrados), na Quadra 01, Bairro Estância do Sereno.

Esta certidão tem validade de 180 dias, a contar da data desta emissão, salvo se houver alteração na legislação aplicável ou no projeto aprovado.

Betim, 24 de Junho de 2026



DANIELLY BATISTA LIMA BORTOLINI
Divisão de Regularização de Parcelamento do Solo
Analista - Mat. 157304



ADENIANE SOUSA
Secretária Adjunta de Habitação e Regularização do Solo

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BETIM- IPREMB

Processo Administrativo:

3367/2025
Requerente: Rosangela de Sousa Diniz
DECISÃO DO PRESIDENTE
De acordo com a instrução processual e a análise jurídica constante dos autos, DETERMINO a inclusão da filha da requerente, Sra. Marina Lelis Saldanha, na condição de dependente previdenciária, tendo em vista a comprovação da filiação mediante documentação hábil e o preenchimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.275/2005, em especial por se tratar de filha menor de 21 (vinte e um) anos de idade.
Expeça-se o competente ato administrativo.
Após, publique-se e intime-se.
Betim, 22 de junho de 2026.
ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

Processo Administrativo:

598/2026
Requerente: Irene Moreira Batista
DECISÃO DO PRESIDENTE
Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, **INDEFIRO** o pedido de Pensão por Morte formulado pela Sra. **Irene Moreira Batista**, em razão da insuficiência documental, não tendo a requerente apresentado o mínimo de 3 (três) documentos idôneos e concomitantes exigidos pelo art. 10, § 4º e § 9º da Lei Municipal nº 4.275/2005 e a Incompatibilidade com o cenário de dependência econômica, haja vista a percepção comprovada de benefício previdenciário próprio junto ao INSS.
Após, publique-se e intime-se.
Betim, 22 de junho de 2026.
ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

Processo Administrativo:

2913/2025
Requerente: Maria Madalena Lucia Soalheiro
DECISÃO DO PRESIDENTE
Acolho integralmente o parecer jurídico retro pelos seus próprios fundamentos e **DEFIRO** da revisão e imediata adequação do benefício previdenciário de Maria Madalena Lúcio Soalheiro.
Após, **DETERMINO** o encaminhamento dos autos à Superintendência Administrativa para que proceda com a adequação e a verificação do montante devido ao Instituto ou à Requerente.
Após, publique-se e intime-se.
Betim, data da assinatura eletrônica.
ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

Processos Administrativos:

1235/2025
Requerente: Avelino José de Moraes
DECISÃO DO PRESIDENTE
Acolho **integralmente** a manifestação jurídica retro e, em consequência, defiro parcialmente do requerimento formulado pelo servidor **Avelino José de Moraes**, para:
a) autorizar, em tese, a inscrição dos Srs. **Arnaldo Martins Moraes** e **Paulo José de Moraes** como dependentes previdenciários do requerente, **condicionada à prévia realização de perícia médica oficial por este Instituto, destinada à comprovação da alegada condição de invalidez, nos termos do art. 10, § 3º, da Lei Municipal nº 4.275/2005;**
b) esclarecer ao servidor que a presente inscrição, bem como eventual reconhecimento pericial da invalidez, não configura direito adquirido à futura percepção de pensão por morte, constituindo mero registro cadastral;
c) consignar que a eventual habilitação ao benefício de pensão por morte dependerá da comprovação, na data do óbito do segurado, de todos os requisitos legais exigidos pela legislação previdenciária municipal, especialmente a manutenção da condição de invalidez, a dependência econômica e a inexistência de dependentes pertencentes a classe preferencial, nos termos dos arts. 7º e 61 da Lei Municipal nº 4.275/2005.
Após, publique-se e intime-se.
Betim, 23 de junho de 2026.
ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

Processo Administrativo nº

433/2015
Requerente: Marcia Auxiliadora Cassiano Ribeiro
DECISÃO DO PRESIDENTE
Consoante o Parecer Jurídico, manifesto pelo **DETERMINO** o reestabelecimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a servidora efetiva, **Marcia Auxiliadora Cassiano Ribeiro**, nos termos da decisão judicial nos autos nº **5025336-31.2022.8.13.0027** transitado em julgado em 02 de junho de 2026.integração da referida gratificação à remuneração da servidora.
Expeça-se o competente ato.
Após, publique-se e intime-se.
Betim, 17 de junho de 2026.
ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO

Presidente do IPREMB

Processo Administrativo nº

743/2024
Requerente: Maria Amélia Arrais de Almeida Schmitberger.
DECISÃO DO PRESIDENTE
Acolho integralmente a manifestação jurídica retro, **INDEFIRO** o ressarcimento ao erário de valores recebidos à maior, nos proventos da aposentada, **Maria Amélia Arrais de Almeida Schmitberger**, em decorrência de erro exclusivo da Administração na base de cálculo de seus proventos, visto a ausência de má-fé por parte da aposentada.
Expeça-se o competente ato.
Após, publique-se e intime-se.
Betim, 17 de junho de 2026.
ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB

Processo Administrativo nº

434/2015
Requerente: Marcia Auxiliadora Cassiano Ribeiro
DECISÃO DO PRESIDENTE
Consoante o Parecer Jurídico, **ANULO** a decisão administrativa anterior que determinou a cassação de suas aposentadorias, e pelo **DETERMINO** o reestabelecimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, a servidora efetiva, **Marcia Auxiliadora Cassiano Ribeiro**, nos termos da decisão judicial nos autos nº **5025336-31.2022.8.13.0027** transitado em julgado em 02 de junho de 2026.
Expeça-se o competente ato.
Após, publique-se e intime-se.
Betim, 17 de junho de 2026.
ALICIO UMBELINO DA SILVA FILHO
Presidente do IPREMB



Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

OFÍCIO N.º 2214/2026 - DTT

Betim, 23 de junho de 2026.

Ilma. Sra.

Bianca Silveira Christófori.

Secretária de Comunicações.

Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM.

Rua Pará de Minas, nº 640, Brasileira, Betim.

Assunto: Solicitação para publicação no Diário Oficial do Município.

Ilma. Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, a Diretoria de Trânsito e Transporte, no uso de suas atribuições legais, vem, por meio deste, informar sobre a fiscalização realizada nos termos da Lei Municipal n.º 6.171/2017, que dispõe sobre a remoção de veículos abandonados e de partes inservíveis depositadas em logradouros públicos no município de Betim.

Durante as operações de fiscalizações realizadas nos dias mencionados abaixo, foram identificados veículos em estado de abandono em via pública (Imagens anexas), contendo os requisitos mínimos para caracterizá-los, os quais foram devidamente adesivados conforme o que estabelece o artigo 3º da referida legislação, visto a não identificação imediata dos proprietários. Ressalta-se que, conforme a norma supracitada, o prazo concedido para a remoção voluntária pelo proprietário é de 07 (sete) dias a partir da data da notificação. Caso não seja efetuada a retirada dentro do período estipulado, o veículo será removido para o pátio de apreensão, nos termos dos artigos 4º e 5º da referida lei.

Para melhor elucidação, segue a fundamentação legal pertinente:

- **Art. 3º** – O veículo identificado como abandonado será adesivado pela autoridade competente, notificando o proprietário ou responsável para que providencie sua remoção no prazo de até 07 (sete) dias.
- **Art. 4º** – Expirado o prazo estipulado no artigo anterior, sem que haja a remoção pelo proprietário, o veículo será apreendido e encaminhado ao pátio designado pelo município.





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

- **Art. 5º** – A remoção do veículo ao pátio implicará na aplicação das penalidades previstas, incluindo as despesas de remoção e estadia, conforme regulamentação municipal.

Diante do exposto, solicitamos a devida ciência e providências necessárias para a remoção dos veículos dentro do prazo estipulado, evitando, assim, a necessidade de recolhimento forçado e aplicação de penalidades ao proprietário.

DADOS DOS VEÍCULOS

VEÍCULO 01

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FIAT TIPO

TIPO: AUTOMÓVEL

ANO MODELO: NÃO IDENTIFICADO

COR: PRETO

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: NÃO IDENTIFICADO

PROPRIETÁRIO:

CHASSI: NÃO IDENTIFICADO

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SRA DAS GRAÇAS.

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 02/06/2026





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

VEÍCULO 02

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FIAT TIPO

TIPO: AUTOMÓVEL

ANO MODELO: NÃO IDENTIFICADO

COR: PRETO

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: NÃO IDENTIFICADO

PROPRIETÁRIO:

CHASSI: NÃO IDENTIFICADO

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SRA DAS GRAÇAS.

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 02/06/2026



VEÍCULO 03

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO 1.6IE

TIPO: AUTOMÓVEL

ANO MODELO: 1995

COR: VERDE

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: MQB3466

PROPRIETÁRIO: GILDERSON COELHO DE ALMEIDA - XXX.392.856-XX

ADQUIRENTE: RONALDO LOPES DOS SANTOS

CHASSI: ZFA160000R505XXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SRA DAS GRAÇAS





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 02/06/2026



VEÍCULO 04

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO 1.6IE

TIPO: AUTOMOVEL

ANO MODELO: 1995

COR: CINZA

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: GUX0553

PROPRIETÁRIO: NATAN FELIPE DA SILVA REIS - XXX.533.296-XX

CHASSI: ZFA160000S51XXXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SRA DAS GRAÇAS

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 02/06/2026





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

VEÍCULO 05

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO 1.6IE

TIPO: AUTOMOVEL

ANO MODELO: 1994

COR: CINZA

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: GTB7519

PROPRIETÁRIO: RENATO RODRIGUES DE OLIVEIRA - XXX.191.106-XX

ADQUIRENTE: DOUGLAS APARECIDO DA SILVA SABINO

CHASSI: ZFA160000R49XXXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SRA DAS GRAÇAS

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 02/06/2026



VEÍCULO 06

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO 1.6IE

TIPO: AUTOMOVEL

ANO MODELO: 1994

COR: VERMELHA

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: KUI7258

PROPRIETÁRIO: JOAO V. BALMANT DA S. GOULART - XXX.815.686-XX

CHASSI: ZFA160000P48XXXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SRA DAS GRAÇAS

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 02/06/2026





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412



VEÍCULO 07

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: IMP/FIAT TIPO SLX

TIPO: AUTOMOVEL

ANO MODELO: 1995

COR: VERMELHA

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: GTE1020

PROPRIETÁRIO: EDMILSON ANTONIO DE OLIVEIRA - XXX.469.456-XX

CHASSI: ZFA160000R50XXXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SRA DAS GRAÇAS

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 02/06/2026





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

VEÍCULO 08

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FIAT/TIPO 1.6 MPI

TIPO: AUTOMOVEL

ANO MODELO: 1996

COR: CINZA

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: GUH9291

PROPRIETÁRIO: ELIENE GONCALVES DIAS - XXX.046.336-XX

CHASSI: 9BD160000T30XXXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, N° 46, SRA DAS GRAÇAS

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 02/06/2026



MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FIAT/PUNTO ELX 1.4

TIPO: AUTOMOVEL

ANO MODELO: 2010

COR: PRETO

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: HMY4595

PROPRIETÁRIO: VERA LUCE DA SILVA GONCALVES - XXX.245.106-XX

CHASSI: 9BD118121A11XXXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA:

DATA DA FISCALIZAÇÃO: RUA DOMINGOS FERNANDES, N° 126,
CITROLÂNDIA.



Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412



VEÍCULO 09

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FORD/ESCORT L

TIPO: AUTOMÓVEL

ANO MODELO: 1988

COR: AZUL

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: GOH8989

PROPRIETÁRIO: GILMAR PEREIRA DA COSTA - XXX.956.396-XX

CHASSI: 9BFBXXLBABRXXXXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA PARACATU, N° 102, BRASILEIA.

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17/06/2026





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

VEÍCULO 10

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: VW/GOL 16V

TIPO: AUTOMOVEL

ANO MODELO: 2000

COR: VERDE

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: GXZ6378

PROPRIETÁRIO: ROBERTO CARLOS DA SILVA - XXX.819.146-XX

CHASSI: 9BWZZZ373YT0XXXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA PARACATU, N° 102, BRASILEIA.

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 17/06/2026



VEÍCULO 11

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FORD/VERONA LX

TIPO: AUTOMOVEL

ANO MODELO: 1991

COR: AZUL

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: GQH9E26

PROPRIETÁRIO: UALISSON LUIZ PERDIGAO DA LUZ - XXX.416.706-XX

CHASSI: 9BFZZZ54ZMB1XXXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA IARA, N° 572, SALOMÉ.

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 18/06/2026





VEÍCULO 12

MARCA/MODELO/CARACTERÍSTICAS: FIAT/PREMIO SL 1.6

TIPO: AUTOMÓVEL

ANO MODELO: 1992

COR: AZUL

ESPÉCIE: PASSAGEIRO

PLACA: JNM311

PROPRIETÁRIO: YAGO ERICK INACIO SILVA - XXX.180.976-XX

CHASSI: 9BD146000N38XXXXX

LOCAL ONDE SE ENCONTRA: RUA XINGÚ, Nº 46, SENHORA DAS GRAÇAS

DATA DA FISCALIZAÇÃO: 02/06/2026





Empresa de Construções, Obras, Serviços, Projetos, Transportes e Trânsito de Betim
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira | Betim | MG - CEP.: 32600-412

Filipe Campos

Gerente de Trânsito – TRANSBETIM
ECOS

Vladimir Macedo

Diretor
TRANSBETIM/ECOS

Júlio César Souto Batista

Presidente/ECOS





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

DE : CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES
PARA : SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO/DIVISÃO DE IMPRENSA
EM 25/06/2026

Expedientes para serem publicados na próxima
edição do Órgão Oficial do Município
PAUTA DE JULGAMENTOS

SESSÃO Nº	643ª de 2026
DATA:	30/06/2026
HORÁRIO:	10:00hs
LOCAL:	Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes localizada na Secretária Municipal da Fazenda - Centro Administrativo João Paulo II - Rua Pará de Minas, 640, Brasília - Betim/MG

PROCESSO Nº:	62.596/2024
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº:	1.312/2026
RECORRENTE:	FCA FIAT Chrysler Participações do Brasil Ltda
RECORRIDO:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	Impugnação de ISSQN
CONSELHEIRO RELATOR:	Halison Brito Santos

PROCESSO Nº:	61.709/2025 - Apenso PA nº 61.494/2025
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº:	1.313/2026
RECORRENTE:	Jefer Fundo de Investimento Imobiliário Responsabilidade Ltda
RECORRIDO:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	Imunidade de ITBI
CONSELHEIRA RELATORA:	Jaqueline Ferreira Condé de Melo Andrade

PROCESSO Nº:	49.182/2025
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº:	1.316/2026
RECORRENTE:	Mile Reboque e Guarda de Veículos Ltda
RECORRIDO:	Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG
ASSUNTO:	ISSQN - Cancelamento de Nota Fiscal
CONSELHEIRO RELATOR:	Marco Antonio de Oliveira e Souza

Observação: Será facultado à parte ou seu representante legal, bem como, a(o) Consultor(a) Fiscal, o direito de sustentação oral pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos, conforme art. 29, §1º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Betim, 23 de Junho de 2.026

Recurso Voluntário nº 1.319/2026

Processo Tributário Administrativo nº: 59.206/2025

Recorrente: Ildeu Ferreira da Silva.

Recorrido: Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG

Assunto: Alteração de Sujeição Passiva - Inclusão de Possuidor para fins de IPTU

Conselheira Relatora: Meire Maria da Silva

EMENTA: Recurso Voluntário - Alteração de Sujeição Passiva - Inclusão de Possuidor para fins de IPTU

ACÓRDÃO Nº: 1.216/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Thiago da Silveira Bilhim, na conformidade da ata de julgamentos, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS**, em **CONHECER** do Recurso Voluntário, ainda que intempestivo, e no Mérito, **NEGAR** Provimento para manter a Decisão de Primeira Instância Administrativa prolatada às folhas 19/20v.

Thiago da Silveira Bilhim

Presidente

Herli Maria Silva Martins

Secretária

- Alonso Fabrício Oliveira Silva - Consultor Fiscal.
- Michele Ribeiro Bonfim - Consultora Fiscal.
- Evandro Martins - Conselheiro.
- Marco Antonio de Oliveira e Souza - Conselheiro.
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira.
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro.
- Alex Antônio Marinho Pinto - Conselheiro.
- Halison Brito Santos - Conselheiro.
- Jaqueline Ferreira Condé de Melo Andrade - Conselheira Suplente.
- Meire Maria da Silva - Conselheira Relatora.





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Betim, 23 de Junho de 2.026

Recurso Voluntário nº 1.217/2025

Processo Tributário Administrativo nº: 20.627/2025

Recorrente: Adilson Manoel de Souza.

Recorrido: Secretaria Adjunta de Receitas do Município de Betim/MG

Assunto: Isenção Tributária - IPTU

Conselheiro Relator: Evandro Martins

EMENTA: Recurso Voluntário - Isenção Tributária - IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano

ACÓRDÃO Nº: 1.217/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes, sob a Presidência do Sr. Thiago da Silveira Bilhim, na conformidade da ata de julgamentos, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS**, em **CONHECER** do Recurso Voluntário, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformar a decisão proferida em Primeira Instância Administrativa (fls. 10/11v.), para a concessão da isenção de IPTU pleiteada.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

- Alonso Fabrício Oliveira Silva - Consultor Fiscal.
- Michele Ribeiro Bonfim - Consultora Fiscal.
- Evandro Martins - Conselheiro Relator.
- Marco Antonio de Oliveira e Souza - Conselheiro.
- Maiara Marcelino Ferreira - Conselheira.
- Luciano Luiz de Campos - Conselheiro.
- Alex Antônio Marinho Pinto - Conselheiro.
- Halison Brito Santos - Conselheiro.
- Jaqueline Ferreira Condé de Melo Andrade - Conselheira Suplente.
- Meire Maria da Silva - Conselheira.





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

ATA DA 642ª SESSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Data: 23 de Junho 2026.

Horário: 10h00

Local: Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Contribuintes, Betim/MG

INÍCIO DOS TRABALHOS: Constatado o quórum regimental, conforme o artigo 23, § 1º do Regimento Interno. O presidente deu início à presente sessão extraordinária. Ressalta-se a ausência justificada da Conselheira Amine Pereira Fonseca, tendo sido convocada a Conselheira Suplente Jaqueline Ferreira Condé de Melo Andrade. **PAUTA DE JULGAMENTO: 1. Recurso Voluntário nº 1.312/2026, Processo nº 62.596/2024. Recorrente:** FCA FIAT Chrysler Participações do Brasil Ltda. **Relator:** Halisson Brito Santos. Foi solicitado dilação do prazo para a apresentação do voto, no qual o pedido foi deferido nos termos art. 8º, IV do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes. **2. Recurso Voluntário nº 1.319/2026. Processo nº 59.206/2025. Recorrente:** Ildeu Ferreira da Silva. **Relatora:** Meire Maria da Silva. **Decisão:** A Conselheira Relatora apresentou seu voto, **CONHECENDO** do Recurso Voluntário, ainda que intempestivo, e no Mérito, **NEGAR** Provimento para manter a Decisão de Primeira Instância Administrativa prolatada às folhas 19/20v. **Resultado:** Conselho, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS** acompanhou a Conselheira Relatora. **3. Recurso Voluntário nº 1.217/2025. Processo nº 20.627/2025. Recorrente:** Adilson Manoel de Souza. **Relator:** Evandro Martins. **Decisão:** O Conselheiro Relator apresentou seu voto, **CONHECENDO** do presente Recurso Voluntário, eis que presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **DEU-LHE** provimento, a fim de reformar a Decisão proferida em Primeira Instância Administrativa (fls. 10/11v.), para a concessão da isenção de IPTU pleiteada. **Resultado:** Conselho, **POR UNANIMIDADE DOS VOTOS** acompanhou o Conselheiro Relator. **ENCERRAMENTO:**





CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE BETIM
TELEFONE: (31) 3512-3452
R. PARÁ DE MINAS, 640, BRASILÉIA | CEP: 32600-412

A ata da reunião foi lida e, após sua devida apreciação, foi aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, ficando designada a próxima reunião extraordinária para o dia 30 de Junho de 2026, às 10h00.

Thiago da Silveira Bilhim
Presidente

Herli Maria Silva Martins
Secretária

Consultores Fiscais Presentes:

Alonso Fabrício Oliveira Silva

Michele Ribeiro Bonfim

Conselheiros Presentes:

Evandro Martins

Marco Antonio de Oliveira e Souza

Maiara Marcelino Ferreira

Luciano Luiz de Campos

Alex Antônio Marinho Pinto

Halisson Brito Santos

Jaqueline Ferreira Condé de M. Andrade

Meire Maria da Silva



ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM



Pág.1

PORTARIA Nº295, DE 22 DE JUNHO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, WILLIAN GUALBERTO DE OLIVEIRA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete VIII - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Lieslei de Lima Custódio, a partir de 22 de junho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 22 de junho de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 296, DE 22 DE JUNHO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, ANDRÉ AGUIAR LOPES do cargo comissionado de Técnico de Gabinete II - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Lieslei de Lima Custódio, para o cargo comissionado de Técnico de Gabinete III - 40h, a partir de 22 de junho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 22 de junho de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 297, DE 24 DE JUNHO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, SILVANIA TEIXEIRA MATTOS do cargo comissionado de Coordenador de Departamento, lotado (a) no (a) Departamento de Controle Orçamentário e Contabilidade, para o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, lotado (a) no (a) Departamento de Normatizações, a partir de 24 de junho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 24 de junho de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 298, DE 24 DE JUNHO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, VANESSA TATIANA DOS SANTOS MÁXIMO do cargo comissionado de Coordenador de Departamento, lotado (a) no (a) Departamento de Controle Financeiro e Pagamentos, para o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, lotado (a) no (a) Departamento de Controle Orçamentário e Contabilidade, a partir de 24 de junho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 24 de junho de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº299, DE 24 DE JUNHO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Exonerar, ROSELITO ANTÔNIO DA SILVA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete VI - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador José Romão Neves, a partir de 24 de junho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 24 de junho de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 300, DE 24 DE JUNHO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Reposicionar, PATRÍCIA DE OLIVEIRA RIBEIRO do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete II - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador José Romão Neves, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete VI - 40h, a partir de 24 de junho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 24 de junho de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 301, DE 24 DE JUNHO DE 2026
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:
Art. 1º Nomear, NARCÍSIO FERNANDES DOS SANTOS para ocupar o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete II - 40h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador José Romão Neves, a partir de 24 de junho de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2026.
Câmara Municipal de Betim, 24 de junho de 2026.
EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim



Pág.2

PORTARIA Nº 302/2026

REGULAMENTA AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM.

O Presidente da Câmara Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, na forma da Lei e, considerando o disposto nos artigos 70 e 224 da Lei nº 884, de 12 de fevereiro de 1969, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Betim, e artigo 63 da Resolução 944, de 30 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Betim,

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores da Câmara Municipal de Betim fazem jus ao direito de gozo de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares por ano de efetivo e contínuo exercício, com a escala organizada pela chefia imediata e previamente comunicada ao interessado, a fim de evitar qualquer prejuízo à prestação de serviço público.

§ 1º As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos mediante requerimento prévio à chefia imediata, sendo que nenhum deles poderá ser inferior a 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Os 3 (três) períodos devem ser gozados em meses distintos.

§ 3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá as vantagens de férias quando do gozo do primeiro período.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 24 de junho de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM

PORTARIA Nº 304, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, PAULO HENRIQUE DA SILVA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete X - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Lieslei de Lima Custódio, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete X - 40h, a partir de 24 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 24 de junho de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 305, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Reposicionar, SIDENIR APARECIDO COELHO VENTURA do cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete VIII - 30h, lotado (a) no (a) Gabinete do Vereador Lieslei de Lima Custódio, para o cargo comissionado de Auxiliar de Gabinete IX - 30h, a partir de 24 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 24 de junho de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

PORTARIA Nº 306, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear, JAQUELINE COSTA SILVA para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Departamento, lotado (a) no (a) Departamento de Controle Financeiro e Pagamentos, a partir de 25 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 25 de junho de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Betim

CÂMARA MUNICIPAL DE BETIM – CMB – TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 6/2026.

Primeira conveniente: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - ALMG. Segunda conveniente: Câmara Municipal de Betim. Objeto: prestação de apoio técnico para a implantação e utilização do Sistema Eletrônico de Informações e de seus módulos complementares. Vigência: 36 meses contados da assinatura. 23/06/2026. Cristiano Felix dos Santos Silva – Diretor Geral da ALMG; Edson Leonardo Monteiro dos Santos – Presidente da CMB.



PORTARIA Nº266, DE 1º DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a atualização dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Betim nos termos da Lei Municipal nº 8.150, de 29 de maio de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Ficam os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Betim revisados em 5% (cinco por cento), retroativo a 1º de abril de 2026, conforme dispõe a Lei Municipal nº8.150, de 29 de maio de 2026.

§1º Os Anexos VI e VII da Resolução nº944/1999 passam a vigorar a partir de 1º de abril de 2026 com a atualização constante nos Anexos I e II, respectivamente, mantendo-se para todos os efeitos legais os demais dispositivos da referida Resolução, nos termos da Lei Municipal nº 8.150, de 29 de maio de 2026.

§2º A tabela constante no artigo 1º da Portaria nº072/2013, passa a vigorar retroativo a partir de 1º de abril de 2026, nos termos da Lei Municipal nº 8.150, de 29 de maio de 2026, com a atualização constante no Anexo III, desta Portaria.

§3º O valor do ponto de que trata o parágrafo 2º do art. 3º da Resolução nº797/1995, passa a vigorar retroativo a 1º de abril de 2026, com o valor de R\$92,11 (noventa e dois reais e onze centavos) mantendo-se para todos os efeitos legais os demais dispositivos da referida Resolução, nos termos da Lei Municipal nº 8.150, de 29 de maio de 2026.

Art. 2º O percentual de que trata o art. 1º desta Portaria incide sobre os valores vigentes em 31 de março de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 1º de junho de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim



ANEXO I

(Em atualização ao Anexo VI da Resolução 944/99)

QUADRO DE REMUNERAÇÃO DAS CLASSES DE CARGOS EM COMISSÃO

Código	Vencimento Base
GP-01	R\$ 7.292,90
CO-01	R\$ 3.286,10
DG-01	R\$ 7.894,21
DE-01	R\$ 7.292,90
PG-01	R\$ 9.118,94
AJ-01	R\$ 4.929,14
CG-01	R\$ 7.292,90
OV-01	R\$ 7.292,90
AP-01	R\$ 4.929,14
AP-02	R\$ 3.286,10
AC-01	R\$ 4.929,14



ANEXO II

(Em atualização ao Anexo VII da Resolução 944/99)

ESTRUTURA DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E NÍVEIS DE VENCIMENTO

Grupo Ocupacional I - GO I: Nível Fundamental - 5º ano		
Nível de Vencimento	Cargo	Especialidade
1	Auxiliar Legislativo	Copeiro Motorista
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		

Grupo Ocupacional II - GO II: Nível Fundamental		
Nível de Vencimento	Cargo	Especialidade
10	Agente Legislativo	Assistente Legislativo Recepcionista Repórter Fotográfico Telefonista
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		

Grupo Ocupacional III- GO III: Nível Médio		
Nível de Vencimento	Cargo	Especialidade
19	Assistente Administrativo	Intérprete de Libria Técnico de Apoio Técnico em Informática
20		
21		
22		
23		
24		
25		
26		
27		

Grupo Ocupacional IV - GO IV: Nível Médio		
Nível de Vencimento	Cargo	Especialidade
28	Técnico Legislativo	Assistente Administrativo de Pessoal Oficial Legislativo Programador de Microinformática Técnico em Contabilidade Secretária Executiva
29		
30		
31		
32		
33		
34		
35		
36		



Grupo Ocupacional V - GO V: Nível Superior		
Nível de Vencimento	Cargo	Especialidade
37	Consultor Técnico Legislativo	Analista de Desenvolvimento de Tecnologia Analista de Infraestrutura de Tecnologia Arquivista Assistente Social Programador Visual Redator-Revisor
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		

Grupo Ocupacional VI- GO VI: Nível Superior		
Nível de Vencimento	Cargo	Especialidade
46	Analista Legislativo / Procurador Legislativo	Administrador Analista de Sistemas Contador Relações Públicas Jornalista
47		
48		
49		
50		
51		
52		Procurador
53		
54		

ESTRUTURA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS

Nível de Vencimento - NV	Subdividido em seis Padrões de Vencimentos - PV organizados sequencialmente de A a F com crescimento de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) de cada PV em relação ao PV imediatamente anterior.
--------------------------	---

NÍVEIS DE VENCIMENTO

Nível de Vencimento	PV	Vencimento
NV 1	A	R\$3.650,64
NV 10	A	PV A do NV 2 do GO I
NV 19	A	PV B do NV 1 do GO I
NV 28	A	PV A do NV 12 do GO II
NV 37	A	PV A do NV 29 do GO IV
NV 46	A	PV A do NV 39 do GO V



ANEXO III

(Referente ao art.31 e ao Anexo VII da Resolução 944/99)

PV	NV	R\$	PV	NV	R\$	PV	NV	R\$
A	1	3650,64	B	1	3741,91	C	1	3835,45
A	2	4233,62	B	2	4339,46	C	2	4447,95
A	3	4909,70	B	3	5032,45	C	3	5158,26
A	4	5693,75	B	4	5836,10	C	4	5982,00
A	5	6603,01	B	5	6768,08	C	5	6937,28
A	6	7657,46	B	6	7848,90	C	6	8045,12
A	7	8880,31	B	7	9102,32	C	7	9329,88
A	8	10298,44	B	8	10555,90	C	8	10819,80
A	9	11943,03	B	9	12241,61	C	9	12547,65
A	10	4233,62	B	10	4339,46	C	10	4447,95
A	11	4909,70	B	11	5032,45	C	11	5158,26
A	12	5693,75	B	12	5836,10	C	12	5982,00
A	13	6603,01	B	13	6768,08	C	13	6937,28
A	14	7657,46	B	14	7848,90	C	14	8045,12
A	15	8880,31	B	15	9102,32	C	15	9329,88
A	16	10298,44	B	16	10555,90	C	16	10819,80
A	17	11943,03	B	17	12241,61	C	17	12547,65
A	18	13850,25	B	18	14196,51	C	18	14551,42
A	19	3741,91	B	19	3835,45	C	19	3931,34
A	20	4339,46	B	20	4447,95	C	20	4559,15
A	21	5032,45	B	21	5158,26	C	21	5287,22
A	22	5836,10	B	22	5982,00	C	22	6131,55
A	23	6768,08	B	23	6937,28	C	23	7110,72
A	24	7848,90	B	24	8045,12	C	24	8246,25
A	25	9102,32	B	25	9329,88	C	25	9563,12
A	26	10555,90	B	26	10819,80	C	26	11090,29
A	27	12241,61	B	27	12547,65	C	27	12861,34
A	28	5693,75	B	28	5836,10	C	28	5982,00
A	29	6603,01	B	29	6768,08	C	29	6937,28
A	30	7657,46	B	30	7848,90	C	30	8045,12
A	31	8880,31	B	31	9102,32	C	31	9329,88
A	32	10298,44	B	32	10555,90	C	32	10819,80
A	33	11943,03	B	33	12241,61	C	33	12547,65
A	34	13850,25	B	34	14196,51	C	34	14551,42
A	35	16062,05	B	35	16463,60	C	35	16875,19
A	36	18627,05	B	36	19092,73	C	36	19570,05
A	37	6603,01	B	37	6768,08	C	37	6937,28
A	38	7657,46	B	38	7848,90	C	38	8045,12
A	39	8880,31	B	39	9102,32	C	39	9329,88



A	40	10298,44	B	40	10555,90	C	40	10819,80
A	41	11943,03	B	41	12241,61	C	41	12547,65
A	42	13850,25	B	42	14196,51	C	42	14551,42
A	43	16062,05	B	43	16463,60	C	43	16875,19
A	44	18627,05	B	44	19092,73	C	44	19570,05
A	45	21601,67	B	45	22141,71	C	45	22695,25
A	46	8880,31	B	46	9102,32	C	46	9329,88
A	47	10298,44	B	47	10555,90	C	47	10819,80
A	48	11943,03	B	48	12241,61	C	48	12547,65
A	49	13850,25	B	49	14196,51	C	49	14551,42
A	50	16062,05	B	50	16463,60	C	50	16875,19
A	51	18627,05	B	51	19092,73	C	51	19570,05
A	52	21601,67	B	52	22141,71	C	52	22695,25
A	53	25051,31	B	53	25677,60	C	53	26319,54
A	54	29051,84	B	54	29778,14	C	54	30522,59
D	1	3931,34	E	1	4029,62	F	1	4130,36
D	2	4559,15	E	2	4673,13	F	2	4789,96
D	3	5287,22	E	3	5419,40	F	3	5554,88
D	4	6131,55	E	4	6284,84	F	4	6441,96
D	5	7110,72	E	5	7288,48	F	5	7470,70
D	6	8246,25	E	6	8452,41	F	6	8663,72
D	7	9563,12	E	7	9802,20	F	7	10047,26
D	8	11090,29	E	8	11367,55	F	8	11651,74
D	9	12861,34	E	9	13182,87	F	9	13512,44
D	10	4559,15	E	10	4673,13	F	10	4789,96
D	11	5287,22	E	11	5419,40	F	11	5554,88
D	12	6131,55	E	12	6284,84	F	12	6441,96
D	13	7110,72	E	13	7288,48	F	13	7470,70
D	14	8246,25	E	14	8452,41	F	14	8663,72
D	15	9563,12	E	15	9802,20	F	15	10047,26
D	16	11090,29	E	16	11367,55	F	16	11651,74
D	17	12861,34	E	17	13182,87	F	17	13512,44
D	18	14915,21	E	18	15288,09	F	18	15670,29
D	19	4029,62	E	19	4130,36	F	19	4233,62
D	20	4673,13	E	20	4789,96	F	20	4909,70
D	21	5419,40	E	21	5554,88	F	21	5693,75
D	22	6284,84	E	22	6441,96	F	22	6603,01
D	23	7288,48	E	23	7470,70	F	23	7657,46
D	24	8452,41	E	24	8663,72	F	24	8880,31
D	25	9802,20	E	25	10047,26	F	25	10298,44
D	26	11367,55	E	26	11651,74	F	26	11943,03
D	27	13182,87	E	27	13512,44	F	27	13850,25
D	28	6131,55	E	28	6284,84	F	28	6441,96



D	29	7110,72	E	29	7288,48	F	29	7470,70
D	30	8246,25	E	30	8452,41	F	30	8663,72
D	31	9563,12	E	31	9802,20	F	31	10047,26
D	32	11090,29	E	32	11367,55	F	32	11651,74
D	33	12861,34	E	33	13182,87	F	33	13512,44
D	34	14915,21	E	34	15288,09	F	34	15670,29
D	35	17297,07	E	35	17729,50	F	35	18172,73
D	36	20059,30	E	36	20560,78	F	36	21074,80
D	37	7110,72	E	37	7288,48	F	37	7470,70
D	38	8246,25	E	38	8452,41	F	38	8663,72
D	39	9563,12	E	39	9802,20	F	39	10047,26
D	40	11090,29	E	40	11367,55	F	40	11651,74
D	41	12861,34	E	41	13182,87	F	41	13512,44
D	42	14915,21	E	42	15288,09	F	42	15670,29
D	43	17297,07	E	43	17729,50	F	43	18172,73
D	44	20059,30	E	44	20560,78	F	44	21074,80
D	45	23262,64	E	45	23844,20	F	45	24440,31
D	46	9563,12	E	46	9802,20	F	46	10047,26
D	47	11090,29	E	47	11367,55	F	47	11651,74
D	48	12861,34	E	48	13182,87	F	48	13512,44
D	49	14915,21	E	49	15288,09	F	49	15670,29
D	50	17297,07	E	50	17729,50	F	50	18172,73
D	51	20059,30	E	51	20560,78	F	51	21074,80
D	52	23262,64	E	52	23844,20	F	52	24440,31
D	53	26977,53	E	53	27651,96	F	53	28343,26
D	54	31285,66	E	54	32067,80	F	54	32869,49



PORTARIA Nº 303, 24 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos da Lei Municipal nº 8.179, de 9 de junho de 2026.

O Presidente da Câmara Municipal de Betim, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º A movimentação na carreira dos servidores, estabelecida no art.31 e Anexo VII da Resolução nº944, de 30 de novembro de 1999, dar-se-á conforme os Padrões de Vencimento – PV e Níveis de Vencimento – NV, constantes no Anexo I desta Portaria, nos termos da Lei Municipal nº8.179, de 9 de junho de 2026.

Art. 2º Os servidores com enquadramento direto, no confronto do quadro atual, terão seus vencimentos alterados a partir de 9 de junho de 2026, conforme disposto no art.7º da Lei Municipal nº8.179, de 9 de junho de 2026.

Art. 3º O servidor que discordar de seu enquadramento poderá recorrer, no prazo de até dez dias após o recebimento do primeiro pagamento, por meio de requerimento fundamentado, a ser protocolado na Diretoria de Recursos Humanos, o qual será encaminhado à Procuradoria-Geral desta Casa, para análise e parecer.

Art. 4º A partir de 1º de julho de 2026, os servidores efetivos, nos termos da Lei Municipal nº8.179, de 9 de junho de 2026, poderão solicitar ampliação ou redução de jornada, considerando que:

§1º A alteração deverá ser solicitada através de formulário próprio, na Diretoria de Recursos Humanos desta Casa;

§2º A alteração será deferida somente mediante justificativa apresentada pela Chefia imediata e validada por ato do Presidente da Câmara, considerando a conveniência administrativa, a disponibilidade financeira, o melhor aproveitamento das atribuições desempenhadas pelo servidor e o não comprometimento da continuidade das atividades desenvolvidas;

§3º A alteração da jornada só entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente à data de deferimento do Presidente da Câmara.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de junho de 2026.

Câmara Municipal de Betim, 24 de junho de 2026.

EDSON LEONARDO MONTEIRO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Betim

1



ANEXO I

(Referente ao art.31 e ao Anexo VII da Resolução 944/99)

PV	NV	R\$	PV	NV	R\$	PV	NV	R\$	PV	NV	R\$	PV	NV	R\$	PV	NV	R\$
A	1	3650,64	B	1	3741,91	C	1	3835,45	D	1	3931,34	E	1	4029,62	F	1	4130,36
A	2	4233,62	B	2	4339,46	C	2	4447,95	D	2	4559,15	E	2	4673,13	F	2	4789,96
A	3	4909,70	B	3	5032,45	C	3	5158,26	D	3	5287,22	E	3	5419,40	F	3	5554,88
A	4	5693,75	B	4	5836,10	C	4	5982,00	D	4	6131,55	E	4	6284,84	F	4	6441,96
A	5	6603,01	B	5	6768,08	C	5	6937,28	D	5	7110,72	E	5	7288,48	F	5	7470,70
A	6	7657,46	B	6	7848,90	C	6	8045,12	D	6	8246,25	E	6	8452,41	F	6	8663,72
A	7	8880,31	B	7	9102,32	C	7	9329,88	D	7	9563,12	E	7	9802,20	F	7	10047,26
A	8	10298,44	B	8	10555,90	C	8	10819,80	D	8	11090,29	E	8	11367,55	F	8	11651,74
A	9	11943,03	B	9	12241,61	C	9	12547,65	D	9	12861,34	E	9	13182,87	F	9	13512,44
A	10	4909,70	B	10	5032,45	C	10	5158,26	D	10	5287,22	E	10	5419,40	F	10	5554,88
A	11	5693,75	B	11	5836,10	C	11	5982,00	D	11	6131,55	E	11	6284,84	F	11	6441,96
A	12	6603,01	B	12	6768,08	C	12	6937,28	D	12	7110,72	E	12	7288,48	F	12	7470,70
A	13	7657,46	B	13	7848,90	C	13	8045,12	D	13	8246,25	E	13	8452,41	F	13	8663,72
A	14	8880,31	B	14	9102,32	C	14	9329,88	D	14	9563,12	E	14	9802,20	F	14	10047,26
A	15	10298,44	B	15	10555,90	C	15	10819,80	D	15	11090,29	E	15	11367,55	F	15	11651,74
A	16	11943,03	B	16	12241,61	C	16	12547,65	D	16	12861,34	E	16	13182,87	F	16	13512,44
A	17	13850,25	B	17	14196,51	C	17	14551,42	D	17	14915,21	E	17	15288,09	F	17	15670,29
A	18	16062,05	B	18	16463,60	C	18	16875,19	D	18	17297,07	E	18	17729,50	F	18	18172,73
A	19	4233,62	B	19	4339,46	C	19	4447,95	D	19	4559,15	E	19	4673,13	F	19	4789,96
A	20	4909,70	B	20	5032,45	C	20	5158,26	D	20	5287,22	E	20	5419,40	F	20	5554,88
A	21	5693,75	B	21	5836,10	C	21	5982,00	D	21	6131,55	E	21	6284,84	F	21	6441,96
A	22	6603,01	B	22	6768,08	C	22	6937,28	D	22	7110,72	E	22	7288,48	F	22	7470,70
A	23	7657,46	B	23	7848,90	C	23	8045,12	D	23	8246,25	E	23	8452,41	F	23	8663,72
A	24	8880,31	B	24	9102,32	C	24	9329,88	D	24	9563,12	E	24	9802,20	F	24	10047,26
A	25	10298,44	B	25	10555,90	C	25	10819,80	D	25	11090,29	E	25	11367,55	F	25	11651,74
A	26	11943,03	B	26	12241,61	C	26	12547,65	D	26	12861,34	E	26	13182,87	F	26	13512,44
A	27	13850,25	B	27	14196,51	C	27	14551,42	D	27	14915,21	E	27	15288,09	F	27	15670,29
A	28	5693,75	B	28	5836,10	C	28	5982,00	D	28	6131,55	E	28	6284,84	F	28	6441,96
A	29	6603,01	B	29	6768,08	C	29	6937,28	D	29	7110,72	E	29	7288,48	F	29	7470,70
A	30	7657,46	B	30	7848,90	C	30	8045,12	D	30	8246,25	E	30	8452,41	F	30	8663,72
A	31	8880,31	B	31	9102,32	C	31	9329,88	D	31	9563,12	E	31	9802,20	F	31	10047,26
A	32	10298,44	B	32	10555,90	C	32	10819,80	D	32	11090,29	E	32	11367,55	F	32	11651,74
A	33	11943,03	B	33	12241,61	C	33	12547,65	D	33	12861,34	E	33	13182,87	F	33	13512,44
A	34	13850,25	B	34	14196,51	C	34	14551,42	D	34	14915,21	E	34	15288,09	F	34	15670,29
A	35	16062,05	B	35	16463,60	C	35	16875,19	D	35	17297,07	E	35	17729,50	F	35	18172,73
A	36	18627,05	B	36	19092,73	C	36	19570,05	D	36	20059,30	E	36	20560,78	F	36	21074,80
A	37	5693,75	B	37	5836,10	C	37	5982,00	D	37	6131,55	E	37	6284,84	F	37	6441,96
A	38	6603,01	B	38	6768,08	C	38	6937,28	D	38	7110,72	E	38	7288,48	F	38	7470,70
A	39	7657,46	B	39	7848,90	C	39	8045,12	D	39	8246,25	E	39	8452,41	F	39	8663,72
A	40	8880,31	B	40	9102,32	C	40	9329,88	D	40	9563,12	E	40	9802,20	F	40	10047,26
A	41	10298,44	B	41	10555,90	C	41	10819,80	D	41	11090,29	E	41	11367,55	F	41	11651,74
A	42	11943,03	B	42	12241,61	C	42	12547,65	D	42	12861,34	E	42	13182,87	F	42	13512,44
A	43	13850,25	B	43	14196,51	C	43	14551,42	D	43	14915,21	E	43	15288,09	F	43	15670,29
A	44	16062,05	B	44	16463,60	C	44	16875,19	D	44	17297,07	E	44	17729,50	F	44	18172,73
A	45	18627,05	B	45	19092,73	C	45	19570,05	D	45	20059,30	E	45	20560,78	F	45	21074,80
A	46	7657,46	B	46	7848,90	C	46	8045,12	D	46	8246,25	E	46	8452,41	F	46	8663,72
A	47	8880,31	B	47	9102,32	C	47	9329,88	D	47	9563,12	E	47	9802,20	F	47	10047,26
A	48	10298,44	B	48	10555,90	C	48	10819,80	D	48	11090,29	E	48	11367,55	F	48	11651,74
A	49	11943,03	B	49	12241,61	C	49	12547,65	D	49	12861,34	E	49	13182,87	F	49	13512,44
A	50	13850,25	B	50	14196,51	C	50	14551,42	D	50	14915,21	E	50	15288,09	F	50	15670,29
A	51	16062,05	B	51	16463,60	C	51	16875,19	D	51	17297,07	E	51	17729,50	F	51	18172,73
A	52	18627,05	B	52	19092,73	C	52	19570,05	D	52	20059,30	E	52	20560,78	F	52	21074,80
A	53	21601,67	B	53	22141,71	C	53	22695,25	D	53	23262,64	E	53	23844,20	F	53	24440,31
A	54	25051,31	B	54	25677,60	C	54	26319,54	D	54	26977,53	E	54	27651,96	F	54	28343,26
A	55	8880,31	B	55	9102,32	C	55	9329,88	D	55	9563,12	E	55	9802,20	F	55	10047,26
A	56	10298,44	B	56	10555,90	C	56	10819,80	D	56	11090,29	E	56	11367,55	F	56	11651,74
A	57	11943,03	B	57	12241,61	C	57	12547,65	D	57	12861,34	E	57	13182,87	F	57	13512,44
A	58	13850,25	B	58	14196,51	C	58	14551,42	D	58	14915,21	E	58	15288,09	F	58	15670,29
A	59	16062,05	B	59	16463,60	C	59	16875,19	D	59	17297,07	E	59	17729,50	F	59	18172,73
A	60	18627,05	B	60	19092,73	C	60	19570,05	D	60	20059,30	E	60	20560,78	F	60	21074,80
A	61	21601,67	B	61	22141,71	C	61	22695,25	D	61	23262,64	E	61	23844,20	F	61	24440,31
A	62	25051,31	B	62	25677,60	C	62	26319,54	D	62	26977,53	E	62	27651,96	F	62	28343,26
A	63	29051,84	B	63	29778,14	C	63	30522,59	D	63	31285,66	E	63	32067,80	F	63	32869,49
A	64	11943,03	B	64	12241,61	C	64	12547,65	D	64	12861,34	E	64	13182,87	F	64	13512,44
A	65	13850,25	B	65	14196,51	C	65	14551,42	D	65	14915,21	E	65	15288,09	F	65	15670,29
A	66	16062,05	B	66	16463,60	C	66	16875,19	D	66	17297,07	E	66	17729,50	F	66	18172,73
A	67	18627,05	B	B													